PROCESSO	-
INTERESSADO	Conselho Diretor
ASSUNTO	Análise e aprovação dos pleitos de empregados do CAU/SC 2019

DELIBERAÇÃO Nº 61/2019 – CD-CAU/SC

O CONSELHO DIRETOR - CD-CAU/SC, reunido extraordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia onze do mês de julho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem no artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando, especificamente, os incisos IX e X do artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, os quais estabelecem competências específicas ao Conselho Diretor, particularmente sobre a análise e deliberação sobre os instrumentos normativos de gestão de pessoas;

Considerando o Ofício nº 01/2019 e seus anexos, subscrito pelo Comitê de Empregados do CAU/SC, no qual apresenta um rol de reivindicações para 2019, relacionados a direitos trabalhistas e melhorias das condições de trabalho;

Considerando que os Empregados do CAU/SC, desde 2015 elegem entre si, representantes para compor o Comitê de Empregados, o qual detém representatividade para defender e negociar a possível concessão, pelo Conselho, de pleitos definidos pelo próprio conjunto de empregados,

Considerando as análises jurídica, administrativa e financeira, realizados pelas assessorias técnicas, bem como, considerando o mérito dos pedidos, a viabilidade legal e a sustentabilidade econômica do CAU/SC;

Considerando os argumentos apresentados pelo Comitê de Empregados na reunião com o Conselho Diretor e as rodadas de negociações entre a Gestão o Comitê de Empregados;

Considerando a Deliberação nº 46, de 11 de julho de 2019, da Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF, a qual aprovou a concessão de pleitos nos termos que especifica;

DELIBERA POR:

1. Aprovar que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, a critério da gestão, concederá ao empregado público efetivo, mediante requerimento, licença não remunerada, para tratar de interesse pessoal, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que cumpridas as condições e pré-requisitos regulamentados em Portaria Normativa do CAU/SC.

2. Aprovar que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina poderá conceder licença remunerada, de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, e nos 60 (sessenta) dias subsequentes, sem remuneração, ao empregado público que necessitar afastar-se por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, irmão ou avós, ou dependente que viva comprovadamente às suas expensas e conste no seu assentamento funcional, e que não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário, num interstício de 12 (doze) meses, conforme critérios regulamentados em Portaria Normativa do CAU/SC.

3. Aprovar que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, concederá licença adoção ao empregado público que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança ou adolescente paras fins de adoção, remunerada pelo período de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, ficando a prorrogação condicionada à previa comunicação ao gestor imediato e do responsável pela gestão de pessoas, nos termos regulamentados em Portaria Normativa do CAU/SC.

4. Aprovar que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, subsidiará 50% (cinquenta por cento) do plano de saúde ao(s) dependente (s) filho (s), enteado ou menor sob a guarda do empregado público que aderir ao Plano de Saúde contratado pelo CAU/SC na modalidade de coparticipação, nos termos regulamentados em Portaria Normativa do CAU/SC.

5. Aprovar que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, concederá reembolso no valor de até R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por dependente na faixa etária compreendida do nascimento até os 6 anos incompletos (5 anos, 11 meses e 29 dias de idade), estendido aos empregados que tenham filhos que apresentarem por meio de Laudo Médico Oficial, serem portadores de necessidades especiais de qualquer idade, cujo desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondam à idade mental relativa à faixa etária de até 6 anos incompletos, nos termos regulamentados em Portaria Normativa do CAU/SC.

6 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins, Jaqueline Andrade, Rosana Silveira e Silvya Helena Caprario.

Florianópolis, 11 de julho de 2019.

DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO
Presidente

EVERSON MARTINS
Vice-Presidente e Coordenador Adjunto da CEP

JAQUELINE ANDRADE
Coordenadora Adjunta da CEF

ROSANA SILVEIRA
Coordenadora da CED

SILVYA HELENA CAPRARIO
Coordenadora Adjunta da COAF